EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2022

CAFETERIA – CANAL DA MÚSICA

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 18.381/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 11.907/2018, inscrito no CNPJ sob o n° 25.298.788/0001-95, com sede à Rua Júlio Perneta, n° 695, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-110, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **Andrei José Mucelini,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4424628/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.369.129-39, nomeado pela Decreto nº 11.953/2022, publicado na Edição nº 11.236, do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 10 de agosto de 2022, **TORNA PÚBLICA** a abertura do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2022**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, de licitação visando a outorga em regime de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, de espaço para exploração de atividades comerciais, nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **06/2022** **TIPO:** MAIOR LANCE OU OFERTA Protocolo 19.452.673-3	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:** **Até 09h00 min do dia 28/11/2022** Início da sessão / disputa de lances: **09h30 min do dia 28/11/2022** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a permissão de uso oneroso do espaço público destinado à instalação de **Cafeteria** localizada no *Hall,* do piso inferior do Canal da Música, na Rua Júlio Perneta, nº 695, Mercês, Curitiba/PR, aberto para público em geral, conforme especificações técnicas e demais informações contidas no presente Edital e seus anexos.

2 VALOR MÍNIMO DA LICITAÇÃO

2.1 O preço mínimo admitido para a permissão onerosa de uso é de **R$2.957,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais)**, sendo este um valor mensal, conforme Laudo Técnico constante no Anexo X.

2.2 Não serão aceitas propostas com valor inferior ao preço mínimo admitido para a licitação.

3 DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO

3.1 O propósito da Entidade em instalar a Cafeteria visa atender uma exigência do bem comum e de interesse público.

3.2 O primeiro pagamento somente será devido depois de decorridos 30 (trinta) dias após o efetivo início dos serviços tendo em vista que será dada uma carência de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato, para que a contratada providencie a aquisição dos equipamentos, adequação do espaço às suas necessidades, bem como adote todas as medidas administrativas necessárias ao início de suas atividades de Cafeteria no Canal da Música, inclusive as adequações elétricas e hidráulicas.

3.3 Em caso de atraso no pagamento, o valor da contrapartida deverá ser reajustado monetariamente, com base no IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, até o dia do efetivo pagamento, acrescido de 1% (um por cento) ao mês a título de juros moratórios e de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal corrigido.

3.4 No primeiro ano de contrato, o valor da taxa de ocupação se manterá constante. Nos anos seguintes, o valor da taxa de ocupação haverá correção monetária pelo índice IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5 A Permissionária pagará, mensalmente, os seguintes valores:

I) A contraprestação correspondente ao lance vencedor do procedimento licitatório, expressamente fixado no Contrato de Outorga de Permissão Onerosa de Uso, com eventuais atualizações, acréscimos ou decréscimos formalizados; e

II) Reembolso à RTVE dos gastos com fornecimento de energia elétrica, tratamento de água e esgoto medidos nos relógios a serem instalados nos ramais que abastecerão a cafeteria.

4 DO RECEBIMENTO DOS VALORES

4.1 O pagamento do licitante vencedor, advindo do contrato do presente Edital, será recebido por meio de depósito em conta bancária, aberta especificamente para este fim, conforme especificação contida no Contrato de Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

5 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.licitacoes-e.com.br.

5.2 O edital está disponível na *internet*, nas páginas https://www.palcoparana.pr.gov.br/Pagina/Editais e www.licitacoes-e.com.br.

5.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Resolução Conjunta nº 03/2022-SECC/PalcoParaná.

CONTATO:

- **E-mail:** contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br
- **Telefones:** (41) 3331-7498
- **Endereço:** Rua Júlio Perneta, n° 695, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-110

O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

6 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 ESCLARECIMENTOS

Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública do pregão, pelo e-mail contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br, o qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

6.2 IMPUGNAÇÕES

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública do pregão, pelo e-mail contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e comunicar sua decisão pelo mesmo meio eletrônico.

6.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas por meio eletrônico contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br, observando as regras dispostas no item 8 deste Edital;

6.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o servidor responsável pela condução do pregão.

7 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

7.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

7.2 A licitação será regida, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2022 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, suas devidas alterações, bem como os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência e demais normas e condições do presente Edital.

7.3 A participação na Licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus Anexos, conforme observância dos ditames legais.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÍNIMO

1.1 Não será admitida proposta abaixo do valor mínimo fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como o valor constante do item 2.1, deste Edital.

2 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público entrará em vigor, a partir de sua publicação, com duração máxima de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 409, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.2 O prazo de vigência da permissão de uso de bem público não impede a sua revogação pela Administração a qualquer tempo, desde que justificada por necessidades públicas prementes do proprietário do bem ou órgão a que esteja vinculado, mediante prévia comunicação à permissionária,

nos moldes do art. 638, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

2.3 O Contrato, objeto desta licitação, será firmado entre o PalcoParaná, Entidade Licitante, e a licitante vencedora, após aprovação dos projetos, constantes do termo de Referência, no Anexo I deste Edital.

2.4 O prazo de 30 dias para apresentação dos projetos e documentações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, poderá ser prorrogado a pedido do licitante vencedor e deferido a critério da Administração, por motivos de conveniência e oportunidade.

2.5 Os projetos e a documentação do presente Certame serão analisados pela Equipe de Apoio do pregoeiro, conforme Resolução Conjunta nº 03/2022-SECC/PalcoParaná, como consta no item 5.3, deste Edital, podendo ser aprovados ou não. A aprovação dos projetos e da documentação poderá ser com ressalva para pequenas adequações.

2.6 Caso não haja aprovação dos projetos e das documentações apresentadas pelo licitante vencedor à Comissão, esta poderá convocar o licitante em segundo lugar, e assim sucessivamente, para apresentação dos projetos e documentações obrigatórias previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2.7 O vínculo do responsável técnico indicado com a empresa será demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação.

2.8 O PalcoParaná convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação formalizada e após a aprovação dos projetos e documentações obrigatórias pela Comissão, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

2.9 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela presente Entidade.

2.10 É facultado ao PalcoParaná, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar a retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar projetos e documentações obrigatórias e assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente de qualquer cominação prevista na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3 CRITÉRIO DE DISPUTA

3.1 Na fase de disputa, o critério no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I.

3.2 Os valores que permanecerem abaixo do valor unitário mínimo fixado no Termo de Referência (Anexo I) serão desclassificados.

4 PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias corridos e deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não podendo ser inferior ao fixado neste edital.

5 PROPOSTA PARCIAL

5.1 Não será permitido ao Licitante oferecer proposta parcial.

6 GARANTIA

6.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da Cláusula 9, da Minuta de Contrato (Anexo VI).

7 CONSÓRCIO

7.1 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15, da Lei nº 14.133/2021 e art. 102, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e aquelas estabelecidas neste Edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7.2 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.3 No prazo estabelecido em item 10.1, das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, o arrematante entregará, junto com os demais documentos:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.4 Os documentos de habilitação, referidos no Anexo II, deste edital, deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

7.5 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

7.6 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

7.7 A alteração da constituição ou da composição do consórcio depende de prévia e expressa autorização da Contratante, mantidas as premissas que asseguram a habilitação da(s) consorciada(s) e do consórcio.

7.8 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

7.9 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

7.10 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

7.11 Os consorciados não poderão constituir nova pessoa jurídica, nem adotar denominação própria diversa de seus integrantes.

7.12 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores,

responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

7.13 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

8 ANEXOS

8.1 Além do presente Edital, os anexos listados abaixo também são partes integrantes do Edital e instruem a presente licitação.

Integram o presente Edital:

Anexo I	**Termo de Referência**
Anexo II	**Documentos de Habilitação**
Anexo III	**Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**
Anexo IV	**Modelo de Procuração**
Anexo V	**Modelo da Declaração**
Anexo VI	**Minuta do Contrato**
Anexo VII	**Modelo de Recurso**
Anexo VIII	**Modelo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria**
Anexo IX	**Moodboard de Referência**
Anexo X	**Laudo Técnico**

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio da *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.

1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, por meio da Resolução Conjunta nº 03/2022-SECC/PALCOPARANÁ, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

1.3 O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

2.3.3 estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual, com base no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.4 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens 2.4.1 e 2.4.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.5 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.4.3;

2.3.6 não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.7 um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

2.3.8 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.8.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.4 A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço mínimo fixado.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4 A SESSÃO PÚBLICA

4.1 No dia e horário previstos no edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.

4.1.1 Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

4.2 O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital.

4.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3 Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras eletrônicas.

4.3.1 A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

4.3.2 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

4.3.3 Os licitantes poderão ofertar lance com valor inferior aos lances registrados, desde que superior ao seu próprio lance anterior.

4.3.4 O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até 30 (trinta) minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.

4.3.5 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, sempre que possível,

encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

4.3.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis no interesse da Administração, por motivos de conveniência e oportunidade, os documentos mencionados nos itens 4.1, do Anexo I, deste edital, pelo e-mail contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

4.5 Caso haja necessidade a Comissão poderá solicitar que os documentos sejam entregues na forma física para conferência, no endereço do PalcoParaná.

4.6 Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante.

4.7 Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.8 Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará o vencedor.

4.9 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

5 O JULGAMENTO

5.1 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a melhor proposta de acordo com o critério de julgamento maior lance.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às especificações e exigências contidas no Edital;
b) com o valor em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no Edital;

5.3 Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, vantagem não prevista no Edital.

5.4 Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas apresentada, as licitantes serão convocadas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas, respeitando o limite de validade das propostas no presente Edital.

6 DESCRITIVO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, a descrição do objeto; o valor global; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

6.1.1 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando

sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

6.1.2 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8 OS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, imediatamente manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico enviado ao e-mail contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

8.1.1 O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.1.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, que deverão apresentar por meio eletrônico no contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

8.1.3 As razões de recurso ou as contrarrazões apresentadas deverão estar assinadas digitalmente, assim como os seus anexos e será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

8.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão decadência do direito de interposição do recurso.

8.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

8.4 O Edital e seus Anexos, bem como todos os andamentos do processo licitatório poderão ser consultados por qualquer interessado no site oficial do PalcoParaná disponível em www.palcoparana.pr.gov.br .

8.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6 É de responsabilidade do Licitante garantir as condições técnicas e de conexão para participação no presente certame.

8.7 O PalcoParaná não se responsabiliza por eventuais falhas tecnológicas, congestionamento de linhas, indisponibilidade de internet, interrupção de conexão, ou ainda, por informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica de computador ou outros fatores que impossibilitem o não recebimento de recursos e/ou contrarrazões enviadas por e-mail.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de maior lance, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9.2 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

10 CONTRATO E RECEBIMENTO

10.1 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os documentos de habilitação constantes do Anexo II para análise de habilitação pelo pregoeiro. Após, verificada a regularidade da empresa arrematante, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis no interesse da Administração, por motivos de conveniência e oportunidade, entregar os documentos para análise e aprovação pela Comissão, conforme item 4.1, do Anexo I deste Edital.

10.2 Após a aprovação do projeto pela Comissão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da entidade.

10.3 Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.4 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, consulta à relação de Empresas Suspensas ou Impedidas de Licitar – GMS, bem como consulta ao Cadastro nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

10.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações constantes do Anexo II, deste Edital, ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.6 A permissão de uso do espaço no Canal da Música, destinado à instalação da cafeteria, será realizada por meio de uma contrapartida financeira, cujo valor mensal corresponderá ao lance vencedor do certame, além do pagamento referente à utilização dos serviços de energia elétrica, água e esgoto da área correspondente utilizada no Canal da Música.

10.7 O adjudicatário deverá assinar o contrato, acatando todas as condições e regras estabelecidas.

10.8 Após a assinatura do contrato, o Permissionário terá uma carência de 06 (seis) meses, para que providencie a aquisição dos equipamentos, adequação do espaço às suas necessidades, bem como adote todas as medidas administrativas necessárias ao início de suas atividades de Cafeteria no Canal da Música, inclusive as adequações elétricas e hidráulicas, conforme previsto no item 3.2, deste Edital, e item 5, do Termo de Referência.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A sanção prevista no item 11.1, inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.1 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.2.2 Para os fins de interpretação deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.3 A sanção prevista no inciso II do item 11.1, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.33/2021.

11.4 A sanção prevista no inciso III, do item 11.1**,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II, do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.4.2 Considera-se inexecução total do contrato:

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.4.3 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I. Será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
II. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.
III. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
IV. Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
11.4.4 A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.4.5 A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná.
11.5 A sanção prevista no inciso IV, do item 11.1, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.5.1 A sanção estabelecida no inciso IV, do item 11.1, será precedida de análise jurídica e observará as regras do §6º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
11.5.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.5.3 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.
11.5.4 A sanção no item 11.1, inciso IV, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item 11.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do mesmo item.
11.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.9 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.9.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.10 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12 DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 Os requisitos e exigências para a vistoria técnica, bem como os documentos pertinentes, estão previstos no item 13 do Termo de Referência (Anexo I, do presente Edital).

13. DA COMISSÃO DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por meio de uma comissão mista, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pela SECC, 01 (um) funcionário do PalcoParaná e 01 (um) servidor da Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE, a serem designados por ato normativo próprio, a qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital nº 06/2022 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília/DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 110, inciso I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.10 Havendo necessidade e fundamentada justificativa, o Órgão Licitante poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para a abertura da sessão pública.

14.11 O resultado da presente licitação será publicado nos mesmos meios pelos quais foi divulgado o certame.

14.12 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.14 As questões omissas deste Edital serão decididas pelo Pregoeiro, com base em princípios que ampliem a disputa e que não ofendam o interesse público e a segurança jurídica.

14.15 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Entidade Permitente com a apresentação das devidas justificativas.

14.16 Para a realização de qualquer reparo, mesmo que pequeno, deverá haver prévia autorização do PalcoParaná.

14.17 Em caso de suspensão temporária dos serviços por vontade alheia da Permitente, seja por interdição da vigilância sanitária, seja por outro motivo que o Permissionário der causa, o pagamento mensal da taxa de ocupação continua sendo obrigatório.

14.18 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

14.19 São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o local e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os cursos associados à visita ao Local serão arcados integralmente pelos próprios Licitantes.

14.20 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

14.21 A Permitente se reserva ao direito de anular ou revogar a presente Licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba à Licitante o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, observado o art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e art. 110, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.22 A critério do Pregoeiro, que deverá justificar previamente no *chat* de mensagens, o prazo de 60 (sessenta) minutos para o envio de documentos, poderá ser prorrogado pelo tempo que ele julgar necessário.

14.23 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea.

14.24 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, pelo e-mail contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br

14.25 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

José Apoloni Filho
Pregoeiro
SERVIDOR/SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA